EXPEDIDO
Ofício nº 617 / 2021
Em: 04 / 08 / 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 379 /2021.
(Do Vereador André Coutinho)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05 / 08 / 2021
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:42 hs. Em: 03/08/2021
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do PROJETO DE LEI, que **"Institui Escola de Idiomas no município de Cabedelo e dá outras providências"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

É fácil perceber as grandes mudanças realizadas pelo forte processo de globalização nos últimos anos, em especial, durante a readaptação da sociedade frente a pandemia, momento oportuno para intensificar as conexões a nível mundial através da tecnologia.

Desse modo, o fenômeno da crescente globalização do mundo exige também a necessidade de uma linguagem eficiente de comunicação,

tornando-se essencial o aprendizado de outros idiomas (inglês, francês e espanhol), além do correto uso da língua portuguesa e libras.

Ademais, o trabalho desenvolvido pela referida Escola de Idiomas será de grande utilidade para gerar uma preparação adequada na recepção de estrangeiros em nossa cidade, fortalecendo assim, a qualidade do turismo cabedelense, visto que este é uma grande fonte de renda econômica para o município.

Portanto, o domínio de idiomas significa crescimento, desenvolvimento e, acima de tudo, melhores condições para acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas, além de abrir portas para o desenvolvimento pessoal, profissional e cultural.

Assim, os cursos de línguas oferecidos no projeto visam o acesso do aluno cabedelense ao firme conhecimento das mais variadas formas de comunicação linguísticas e seu paulatino aperfeiçoamento, baseado na concepção de tais conhecimentos como prática social.

Pelo exposto, o presente projeto indicativo de lei, caso aprovado, terá inúmeros benefícios aos moradores do município de Cabedelo, e os recursos poderão vir do Fundo do Desenvolvimento da Educação, bem como as Instalações de Ensino Municipais poderão serem utilizadas, diminuindo os custos.

Plenário "Luiz de Góes", em 03 de agosto de 2021.

André Coutinho
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° _____/2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI ESCOLA DE IDIOMAS NO MUNÍCIPIO DE CABEDELO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° - Fica instituída no âmbito da rede municipal de ensino, a Escola de Idiomas, que terá por finalidade oferecer cursos gratuitos de línguas, destinados exclusivamente aos estudantes Cabedelenses devidamente matriculados em Instituições de nível Fundamental, Médio, Superior ou técnico reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo único Os estudantes Cabedelenses mencionados no caput deste artigo são os nascidos, residentes, ou que estudem em Instituições localizadas neste munícipio.

Art. 2° - Os cursos serão oferecidos nos níveis básico, intermediário e avançado, nos idiomas inglês, espanhol, francês, português e libras.

§ 1° - Cada curso terá duração de 3 (três) anos, devendo ser definido um número máximo de alunos por sala de aula.

§ 2º - As matrículas serão por ordem de inscrição, atendidos os requisitos fixados em regulamento instituído pela Secretaria de Educação Municipal, entre os quais a comprovação de matrícula regular de ensino, a partir da sexta série do ensino fundamental.

§ 3º - Se houver mais inscritos do que vagas, terão prioridade os alunos que apresentarem as melhores notas no seu currículo escolar no ano em curso ou imediatamente anterior ao da matrícula pretendida.

§ 4º - Perderá a vaga o aluno que deixar de frequentar o curso por 5 (cinco) dias, sem causa justificada.

§ 5° - No final de cada curso, serão conferidos certificados de conclusão aos alunos que obtiverem aprovação e frequência mínima, consoante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 3º - A matrícula do aluno em curso oferecido pela Escola de Idiomas, limitado a 01 (um) curso por aluno, de sua livre escolha, não o dispensará da frequência às aulas de língua estrangeira e de língua portuguesa da grade curricular obrigatória de sua respectiva série.

Art. 4º - Para atender ao disposto nesta Lei, bem como para a capacitação metodológica e linguística, nos níveis de habilitação e aperfeiçoamento de professores para o ensino das línguas estrangeiras referidas no artigo 2º, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições, universidades ou órgãos públicos, bem como termos de colaboração ou acordos de cooperação com consulados, universidades e instituições privadas, dedicadas ao ensino de idiomas e

à divulgação de culturas estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Para a realização das aulas do Curso de Línguas, poderão ser utilizadas as instalações das Instituições da Rede Municipal de Ensino ou de instituições de educação sediadas no Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 03 de agosto de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

É fácil perceber as grandes mudanças realizadas pelo forte processo de globalização nos últimos anos, em especial, durante a readaptação da sociedade frente a pandemia, momento oportuno para intensificar as conexões a nível mundial através da tecnologia.

Desse modo, o fenômeno da crescente globalização do mundo, exige também a necessidade de uma linguagem eficiente de comunicação, tornando-se essencial o aprendizado de outros idiomas (inglês, francês e espanhol), além do correto uso da língua portuguesa e libras.

Portanto, o domínio de idiomas significa crescimento, desenvolvimento e, acima de tudo, melhores condições para acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas, além de abrir portas para o desenvolvimento pessoal, profissional e cultural.

Assim, os cursos de línguas oferecidos no projeto visam o acesso do aluno cabedelense ao firme conhecimento das mais variadas formas de comunicação linguísticas e seu paulatino aperfeiçoamento, baseado na concepção de tais conhecimentos como prática social.

Pelo exposto, o presente projeto indicativo de lei, caso aprovado, terá inúmeros benefícios aos moradores do município de Cabedelo, e os recursos poderão vir do Fundo do Desenvolvimento da Educação, bem como as Instalações de Ensino Municipais poderão serem utilizadas, diminuindo os custos.

Plenário "Luiz de Góes", em 03 de agosto de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL